



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº : 00353  
MUNICÍPIO DE : NOVO GAMA - GO.

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO  
O VALOR DE R\$ 34.000,00  
EM 17/04/98  
MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA**, e **DANIEL DOMINGUES**, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.629.276/000-04, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e do CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei Municipal nº 156 de 16/11/96 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



2

**Parágrafo primeiro** - Em contrapartida ao contrato de concessão, a SANEAGO se compromete a conceder a isenção mensal de 50% (cinquenta por cento), das tarifas, do consumo de água tratada e da coleta de esgoto sanitário, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do MUNICÍPIO e 3% (três por cento), de participação na receita bruta mensal da SANEAGO no MUNICÍPIO, a partir de 1º de janeiro/2.000

**Parágrafo segundo** - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

**Parágrafo terceiro** - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

**Parágrafo quarto** - Durante a vigência do presente contrato poderá a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do CONCEDENTE e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

**Parágrafo - quinto** - Fica consignado que a SANEAGO poderá, com anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.



**SANEAMENTO DE GOLÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



00353

**Parágrafo único** - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO<sup>3</sup> a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo a prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

**Parágrafo único** - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

0035



- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.
- c) descumprimento de Cláusulas contratuais expressa

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

**Parágrafo segundo** - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á a SANEAGO assumir os empregados que o MUNICÍPIO não interessar em manter, respeitado os direitos e vantagens de cada um.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



003535

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os contratantes elegem o foro da Comarca de NOVO GAMA, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 22 NOV 1999

*[Signature]*  
GERALDO FERRAZ FELIX DE SOUSA  
Diretor Presidente

*[Signature]*  
DANIEL DOMINGUES  
Diretor de Finanças

*[Signature]*  
BELMIRO TEXEIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal

Custas 11.698

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.	
Apresentado hoje, protocolado e <b>REGISTRADO</b> em <b>TÍTULOS E DOCUMENTOS</b> , sob microfilme nº <b>345058</b> Dou fé.	
Goiânia (GO), <b>07 DEZ. 1999</b>	
MARCONI DE FARIA CASTRO — Oficial	MARCONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR — Sub-Oficial
IVAN DE FARIA CASTRO — Sub-Oficial	CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELOU — Sub-Oficial
VALBER B. MARINHO — Escrevente	Rua 6 nº. 225 — Centro — Fone: 212-1500

TESTEMUNHAS :

1ª - *[Signature]*  
NOME: *SÉRGIO F. CANDARLEY*  
CPF: *[Redacted]*  
C.I.: *[Redacted]*

2ª - *[Signature]*  
NOME: *[Redacted]*  
CPF: *[Redacted]*  
C.I.: *[Redacted]*



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



1

**TERMO DE ACORDO E COMPROMIS-  
SO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SA-  
NEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEA-  
GO E O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-  
GO.**

00352

Pelo presente instrumento particular de Termo de Acordo e Compromisso, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária, por **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA**, **MÁRIO JOÃO DE SOUZA** e **DANIEL DOMINGUES**, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente, de Engenharia e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.629.276/000-04, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e do CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram o presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo de acordo e compromisso, tem por objeto a renovação do contrato de concessão de exploração dos serviços de água tratada e coleta de esgotos sanitários do Município de NOVO GAMA, mediante o compromisso da SANEAGO de promover a ampliação do sistema da água do Município, investindo R\$ 2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil reais), até dezembro do ano 2.000, obedecendo o seguinte cronograma, mediante apresentação das faturas de serviços executados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.



**SANEAMENTO DE GOLÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

00352

2

a) duas parcelas de R\$ 150.000,00, nos meses de novembro e dezembro/99;

b) R\$ 180.000,00 em janeiro/2000;

c) onze (11) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 220.000,00 de fevereiro a dezembro de 2.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS**



As obras serão realizadas pelo Município, mediante convênio a ser firmado com a SANEAGO, para transferência de recursos, de acordo com cronograma financeiro do plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Termo de Acordo e Compromisso é o estabelecido no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, ou por fatos supervenientes, devidamente justificados.

**Parágrafo primeiro** - Este termo de acordo e compromisso, passará a fazer parte integrante do contrato de concessão, independente da sua transcrição.

**Parágrafo segundo** - O descumprimento da cláusula segunda deste termo, implicará na rescisão do contrato de concessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de NOVO GAMA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste termo.



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

00352

E, por estarem assim justas e combinadas, após lido e em tudo achado conforme, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.



GOIÂNIA(GO), 22 NOV 1999

**PELA SANEAGO:**

*[Signature]*  
GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA  
Diretor Presidente

*[Signature]*  
MARIO JOAO DE SOUZA  
Diretor de Engenharia

*[Signature]*  
DANIEL DOMINGUES  
Diretor de Finanças

**PELO MUNICÍPIO**

*[Signature]*  
BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1ª *[Signature]*  
NOME: SERGIO F. WANDERLEY  
CPF: [Redacted]  
CI: [Redacted] GOIÁS/GO

2ª *[Signature]*  
NOME: [Redacted]  
CPF: [Redacted]  
CI: [Redacted]